

RT INFORMA



MTE atualiza NR-18 com novas exigências para proteção periférica de edificações e andaimes multidirecionais

Foi publicada a [Portaria MTE nº 836](#), de 13 de maio de 2026, que altera dispositivos da Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção.

Atualização da NR-18

A medida revisa requisitos relacionados aos sistemas de proteção coletiva contra queda de materiais em edificações, atualiza critérios aplicáveis a andaimes e incorpora parâmetros técnicos específicos para andaimes multidirecionais, com previsão mais detalhada sobre requisitos aplicáveis a esses sistemas.

A Portaria entra em vigor em 45 dias após sua publicação, em 29 de junho de 2026.

As mudanças impactam especialmente obras verticais e atividades que utilizam andaimes multidirecionais.

Principais mudanças na NR-18

1. Proteção obrigatória contra queda de materiais em todo o perímetro de edifícios (novo item 18.9.1.1)

Passa a ser obrigatória a instalação, em todo o perímetro da construção de edifícios, de sistema de proteção contra queda de materiais compatível com a carga a que será submetido, projetado por profissional legalmente habilitado e mantido até a conclusão dos serviços ou eliminação dos riscos.

Como era antes: A NR-18 já previa, na periferia da edificação, medidas de proteção contra queda de trabalhadores e projeção de materiais, mas não estabelecia de forma expressa sistema específico de proteção contra queda de materiais com exigência formal de compatibilidade com a carga prevista, projeto por profissional habilitado e critérios objetivos para sua manutenção ao longo da execução da obra.

18.9.1.1 Em todo perímetro da construção de edifícios é obrigatória a instalação do sistema de proteção contra quedas de materiais, compatível com a carga à qual será submetido, devendo ser projetado por profissional legalmente habilitado e retirado somente quando a execução dos serviços acima estiver concluída ou constatada a ausência de riscos de queda de materiais.

Na prática: A alteração reforça a necessidade de responsabilidade técnica para os sistemas de proteção coletiva, reforça a prevenção de acidentes com queda de materiais e pode demandar revisão de projetos, planejamento executivo e custos em obras verticais.

2. Alteração na alínea "d" do item 18.12.1 – Guarda-corpo em andaimes

A nova redação exige que os andaimes possuam guarda-corpo e rodapé em todo o perímetro, conforme o item 18.9.4.2, exceto no lado da face de trabalho.

Como era antes: A redação anterior exigia sistema de proteção contra quedas em todo o perímetro com remissão aos itens 18.9.4.1 ou 18.9.4.2, permitindo tanto anteparos rígidos com fechamento total quanto sistema de guarda-corpo e rodapé, sem definir expressamente o guarda-corpo como referência técnica principal para andaimes.

Na prática: A mudança reforça o guarda-corpo com rodapé como padrão de proteção coletiva contra quedas para andaimes, reduz margens interpretativas sobre soluções admissíveis e preserva requisitos técnicos já previstos de resistência, altura e fechamento seguro.

3. Novos parâmetros para andaimes multidirecionais (item 18.12.15.2)

A norma passa a prever, de forma específica, que andaimes multidirecionais devem possuir:

- Travessão superior entre 1,0 m e 1,20 m;
- Travessão intermediário a 0,50 m abaixo do superior;
- Rodapé mínimo de 0,15 m.

Como era antes: Não havia detalhamento específico para andaimes multidirecionais, apesar de sua lógica construtiva própria baseada em modulação estrutural de 50 cm, distinta de outros sistemas.

18.12.15.2 Quando da utilização de andaimes multidirecionais, o sistema de proteção contra quedas do tipo guarda corpos deve dispor de travessão superior entre 1,0m e 1,20m (um metro e um metro e vinte) de altura acima do estrado, travessão intermediário com distância de 0,50m (cinquenta centímetros) abaixo do travessão superior, e rodapé com altura mínima de 0,15m (quinze centímetros) rente à superfície.

Na prática: A inclusão prevê parâmetros aplicáveis aos andaimes multidirecionais, aproxima a regulação da realidade técnica desses equipamentos, além de ampliar a segurança jurídica para fabricantes, locadores, construtoras e profissionais de SST.

4. Inclusão de definição no glossário da NR-18

A Portaria formaliza o conceito de "andaime multidirecional", caracterizando-o como *sistema modular de acesso composto por montantes com rosetas fixas a intervalos regulares, que permitem a conexão de travessas e diagonais em diversos ângulos por meio de encaixe autobloqueante. É caracterizado pela capacidade de montagem em múltiplas direções, adaptando-se a geometrias complexas e dispensando o uso de acessórios de aperto manual, como braçadeiras ou parafusos, na sua estrutura principal.*

Na prática: A definição passa a oferecer referência técnica mais objetiva, contribuindo para maior uniformidade na interpretação e aplicação da norma.

Referências normativas: [Portaria MTE nº 836, de 13 de maio de 2026.](#)

[Norma Regulamentadora nº 18 \(NR-18\)](#) – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção.